



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 07 de julho / 2014 - Publicação Extraordinária - Nº 553

Leis
Ordinárias

Diário Oficial



LEI Nº 1.741 DE 04
DE JULHO DE 2014.

"cria o Parque Municipal da Pedra do Frade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na área do Morro do Gy, o Parque Municipal da Pedra do Frade com área total de 260.116 m², conforme perímetro objeto do anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Habitação, no prazo de 12 (doze) meses, realizará a demarcação do local, inclusive com as coordenadas geográficas e, identificação de eventuais áreas de particulares.

Art. 2º O Parque Municipal da Pedra do Frade, tem por objeto, de um lado, a preservação ambiental de área de relevante interesse ecológico e, de outro, a organização da visitação a um monumento que representa importante ponto turístico do Município de Laguna.

Art. 3º O Parque Municipal da Pedra do Frade será implantado gradativamente e, contará com a seguinte estrutura: calçamentos urbanos e passeios em geral; pórtico de entrada, três praças; arborização e vegetação paisagística aproveitando a vegetação nativa; estacionamentos; ciclovia; circuito de caminhada; relógio solar; mirantes; restaurantes; lanchonete; capela; bloco administrativo; ancoradouro; observatório;

parque eólico; camping; passarelas; sanitários; mobiliário urbano; e, iluminação pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei nº 764/01.

EVERALDO DOS SANTOS

(Obs. Os anexos I e II encontram-se no final desta publicação.)

LEI Nº 1.742 DE 04
DE JULHO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DE DESPESAS NÃO SUBORDINADAS AO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A entrega de numerário a servidor e ou agente político, sob a forma de adiantamento, no Município de Laguna, para pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme dispõe o art. 68 da Lei 4.320/64, é regulada pela presente Lei.

Art. 2º Entende por processo normal de aplicação, a realização de despesa em que os recursos públicos somente são aplicados após o cumprimento, entre outros, dos seguintes procedimentos:

- I - formalização de processo;
- II - obtenção de proposta mais vantajosa;
- III - celebração de contrato;
- IV - emissão de empenho em nome do credor;
- V - entrega do bem ou prestação dos serviços contratados;
- VI - liquidação; e

VII - pagamento via ordem bancária.

Art. 3º O adiantamento de valores de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objeto, custear despesas não subordinadas ao processo normal de aplicação, em especial:

I - despesas eventuais, com combustível, refeição, hospedagem, transporte, pedágio, táxi, inclusive em viagem e, com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de caráter extraordinário e urgente;

III - despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, não exceda o limite de 2% do valor constante na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal n. 8.666/93, no caso de compras e outros serviços, e de 2% do valor constante na alínea "a" do inciso I do artigo 23 da supracitada Lei, no caso de execução de obra e serviço de engenharia;

IV - despesas realizadas em viagem por agente público e ou servidor a serviço do Município, e que não estejam cobertas pelas diárias recebidas ou que as extrapolem;

V - despesas judiciais, com serviços cartorários, tabelionatos e taxas estabelecidas pelo Poder Público em qualquer nível ou esfera;

Art. 4º O adiantamento será concedido pelo Ordenador da Despesa, mediante prévia nota de empenho, emitida em nome do responsável pela despesa e pela prestação de contas, devendo constar o nome completo, o cargo e a matrícula do suprido; a destinação ou a finalidade da despesa a realizar; o valor do suprimento, em algarismos e por extenso, da importância a ser entregue; a classificação funcional e a natureza de despesa.

§ 1º O prazo para aplicação do adiantamento é de noventa dias e, o suprido deverá prestar contas dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, podendo este prazo, ser prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, pelo Ordenador da Despesa.

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior não será válido se o mesmo ultrapassar o exercício financeiro, caso em que o mesmo será o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício em que se deu a concessão.

Art. 5º Não poderá ser concedido adiantamento a servidor e ou agente político:

- I - que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- II - responsável por dois suprimentos, cujas contas não tenham ainda sido prestadas;
- III - que não tenha prestado contas no prazo legal ou, que teve suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque ou má aplicação dos recursos recebidos;
- IV - que tenha cometido apropriação indevida, extravio ou desvio de valores confiados à sua guarda; e
- V - que esteja de licença, férias ou afastado.

Art. 6º A prestação de contas dar-se-á por meio de processo de comprovação de suprimento de fundos, que deve ser organizado com os documentos comprobatórios da efetivação da despesa em ordem cronológica e com a rubrica do responsável pelo referido suprimento, contendo as seguintes peças:

- I - memorando de encaminhamento da prestação de contas;
- II - cópia da nota de empenho de concessão;
- III - originais dos documentos comprobatórios da despesa (Notas Fiscais de vendas, Notas Fiscais de prestação de serviços – pessoa jurídica, faturas e recibos de pessoas físicas) sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- IV - cópia da Guia de Recolhimento (GR) do saldo não aplicado (se houver).

Parágrafo único. O Ordenador da Despesa ou o servidor responsável pela análise da prestação de contas, assim designado, poderá solicitar outros documentos necessários à comprovação das despesas e sua liquidação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.743 DE 04
DE JULHO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Fundação Lagunense de Cultura, no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura
Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura
Projeto/Atividade: 2.037 - Gestão Administrativa Superior da Fundação Lagunense de Cultura
Elemento de Despesa :
6.3.3.50.43.00.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais.....R\$ 67.000,00
Elemento de Despesa :
8.3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 8.000,00
Elemento de Despesa :
11.3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica....R\$ 92.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, fica reduzido em igual valor, a seguinte classificação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura
Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura
Projeto/Atividade: 1.302 - Apoio ao Evento "Carnaval"
Elemento de Despesa :
23.3.3.50.43.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais.....R\$ 46.000,00
Elemento de Despesa :
24.3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 99.000,00
Elemento de Despesa :
25.3.3.90.31.00.00.00.0080 – Premiações Culturais, Artist. Cíntíf. Desport. e Ou.....R\$ 11.000,00
Elemento de Despesa :
26.3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 11.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.744 DE 04
DE JULHO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Laguna, no valor de R\$ 1.298.900,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil e novecentos reais), nas seguintes classificações:

Órgão: 9 - Poder Executivo
Unidade :04- Secretaria da Fazenda
Projeto/.Atividade.2.012-Manutenção da Administração Financeira
Elemento da Despesa : 61 -
3.3.90.39.00.00.00.0080- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 120.000,00

Órgão : 9 – Poder Executivo.
Unidade :12- Secretaria de Assistência Social
Projeto/.Atividade.2.071-Estrutura da Rede Básica e Proteção Social pela Secretaria de Assistencial Social
Elemento da Despesa : 342 -
3.1.90.11.00.00.00.0080– vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 865.400,00
Elemento da Despesa : 343 -
3.1.90.13.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 180.000,00
Elemento da Despesa :
:343.1.90.16.00.00.00.0080– Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil....R\$ 133.500,00

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Lei, fica autorizado o uso do provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício no valor de R\$ 921.000,00(novecentos e vinte e um mil), do Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza e o restante do R\$ 377.900,00 (trezentos e setenta e sete mil e novecentos reais), da redução das seguintes dotações.

Órgão: 09 -Poder Executivo.
Unidade :02- Gabinete do Prefeito e dependências.
Projeto/.Atividade.2.002- Controle e Fiscalização do Transito e do Ambiente.
Elemento da Despesa : 41 -

3.1.90.11.00.00.00.00.0080- vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 67.200,00
Elemento da Despesa : 4 2 -
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 15.650,00
Elemento da Despesa : 43.1.90.16.00.00.00.00.0080- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 78.750,00

Projeto/.Atividade.2.003- Representar o Município Judicial e Extrajudicial.

Elemento da Despesa : 1 -
3.1.90.11.00.00.00.00.0080- vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 157.750,00
Elemento da Despesa : 2 -
3.1.90.13.00.00.00.00.0080- Obrigações Patronais.....R\$ 29.550,00
Elemento da Despesa : 3.1.90.16.00.00.00.00.0080- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 29.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.745 DE 04
DE JULHO DE 2014.**

"FIXA OS VALORES PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE GUINCHO PARA REMOÇÃO DOS VEÍCULOS RETIDOS E APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E À LEI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Laguna, na forma do Código Nacional de Trânsito e, da Lei 1.719, de 30 de abril de 2014, realizará diretamente ou por concessão, a remoção de veículos retidos ou apreendidos em decorrência de infração à legislação de trânsito e às regras do estacionamento rotativo, observando na cobrança dos serviços de remoção, os valores constantes do anexo único desta Lei

Art. 2º Os valores constantes do anexo único desta Lei são os valores máximos a serem cobrados dos proprietários/infratores e, serão reajustados anualmente pelo INPC ou por

qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Depois de decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, os veículos apreendidos ou removidos não reclamados por seus proprietários, serão levados à hasta pública pelo Poder Público Municipal, deduzindo-se do valor arrecadado os débitos referentes a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depósito à conta do ex-proprietário, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Não sendo o valor arrecadado suficiente para a quitação dos débitos, o excedente será lançado em dívida ativa do Município para cobrança judicial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
(Obs. O anexo unico desta lei encontra-se no final desta publicação.)

**LEI Nº 1.746 DE 04
DE JULHO DE 2014.**

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito adicional especial, no orçamento vigente da Fundação Lagunense de Cultura, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), na seguinte classificação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura
Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura

Função: 13 - Cultura
Programa: 02 - Desenvolvimento e apoio a atividades culturais e históricas
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Recurso: 80 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais [80]

Detalhamento Esp.: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Projeto/Atividade: 1.300 - Manutenção ao Evento "A Semana Cultural e República em Laguna".

Elemento de Despesa: 78 - 3.3.90.30.00.00.00.0080 – Premiações Culturais, Artística, Científica, Desportiva e Outros.....R\$ 1.500,00

Descrição: Manutenção ao Evento "A Semana

Cultural e República em Laguna".
Objetivo: Tornar as ações mais eficientes, ágeis e eficazes.

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado o uso em igual valor de recursos da seguinte dotação:

33-3.3.90.39.00.00.00.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.747 DE 04
DE JULHO DE 2014.**

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito adicional especial no orçamento vigente do Município de Laguna, no valor de R\$ 430.401,09 (quatrocentos trinta mil reais e quatrocentos e um real e nove centavos), nas seguintes classificações:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 197 – Gestão SUAS
Recurso 94 - Recurso Federal

Projeto/Atividade: 2.212 – Gestão SUAS
Elemento de Despesa - 149 -

4.4.90.52.00.00.00.0094 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 79.991,83

Recurso 95 - Recurso Estadual
Projeto/Atividade: 2.212 – Gestão SUAS

Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.00.00.0095 – Material de Consumo.....R\$ 15.730,94

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 04 – Administração
Sub-função: 122 – Administração Geral

Programa: 188 – Proteção Social Especial
Recurso 94 - Recurso Federal
Projeto/Atividade: 2.214 – Proteção Social Especial
Elemento de Despesa - 7 - 3.3.90.30.00.00.00.0094 – Material de Consumo.....R\$ 125.000,00
Recurso 95 - Recurso Estadual
Projeto/Atividade: 2.214 – Proteção Social Especial
Elemento de Despesa - 18 - 4.4.90.52.00.00.00.0095 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 31.322,00
Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 187 - Proteção Social Básica
Recurso 94 - Recurso Federal
Projeto/Atividade: 2.213 – Proteção Social Básica
Elemento de Despesa - 23 - 3.3.90.30.00.00.00.0094 – Material de Consumo.....R\$ 125.000,00
Recurso 95 - Recurso Estadual
Projeto/Atividade: 2.213 – Proteção Social Básica
Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.00.00.0095 – Material de Consumo.....R\$ 53.356,32

Art. 2º Para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, desta Lei, fica autorizado o uso de igual valor da tendência do excesso de arrecadação das seguintes rubricas:

4.1.7.2.1.34.00.00.00.00.0094 – Transferências de Recursos do Fund. Nac. As. Social – FNAS.....R\$ 329.991,83
4.1.7.2.01.99.00.00.00.0095 – Outras Participações na Receita dos Estados.....R\$ 100.409,26

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.748 DE 04 DE JULHO DE 2014.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Laguna, por meio do Poder Executivo, autorizado a conceder uma subvenção social, a Associação Beneficente Dorcas, inscrita no CNPJ sob o nº 786.256.39/0001-50, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobrir a execução do Projeto "A Arte de Fazer o Bem", conforme plano de trabalho nos autos do Processo Administrativo nº 3.350/14.

Parágrafo único. O valor da subvenção de que trata este artigo será repassado em parcela única ou em parcelas, de acordo com a disponibilidade econômica e financeira.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente com a seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social
P/A: 2.071 – Estrutura da Rede Básica e Proteção Social pela Secretaria de Assistência Social
Elemento de despesas: 345.3.3.50.43.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais.

Art. 3º A entidade contemplada com a concessão da subvenção social, fica obrigada a prestar contas da aplicação do recurso recebido, ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a liberação do recurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.749 DE 07 DE JULHO DE 2014

"DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna iniciou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Antônio Fernandes Viana, a Rua Projetada, situada no Loteamento Lurdinha Schiefler, no Bairro Mato Alto, que tem seu início na Avenida Brasil e seu término na área de quem de direito, onde confronta com as Quadras A e B.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas indicativas para

sinalização da referida servidão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 290 DE 04 DE JULHO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS, NO MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC”.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, faz saber a todos os habitantes do Município de Laguna e demais contribuintes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Secretária Municipal da Fazenda, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, atendidos os requisitos da Lei 1.662 de 18 de dezembro de 2013 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas.

§ 1º A adesão ao REFIS implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§ 2º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 2º O REFIS alcança todos os créditos tributários ou não, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2013, ou em fase de lançamento, inclusive o:

I – ajuizado ou não;

II – não constituído, desde que confessado espontaneamente;

III – decorrente de aplicação de multa ou pena pecuniária;

IV – constituído por meio de ação fiscal.

Parágrafo único. Somente os contribuintes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário e Imobiliário do Município e quando for o caso, pessoa jurídica que estiver regular com a entrega da

Declaração de Informações Econômicas e Financeiras – DIEF, junto a Fazenda Estadual, poderão fazer jus aos benefícios do REFIS.

Art. 3º A inclusão no REFIS fica condicionada a renúncia do direito sobre créditos da Fazenda Municipal, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo.

Art. 4º Os créditos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da opção, podendo ser liquidados em até 16 (dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, na forma desta Lei.

Art. 5º Os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2013, consolidados, poderão ser objeto de pagamento à vista ou parcelamento nas seguintes condições:

a) desconto de 99% (noventa e nove por cento) a ser realizado em relação valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento com entrada de 40% (quarenta por cento) e o saldo restante em até 08 (oito) vezes;

b) desconto de 75% (setenta e cinco por cento) a ser realizado em relação valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para para pagamento com entrada de 40% (quarenta por cento) e o saldo restante em até 12 (doze) vezes;

c) desconto de 50% (cinquenta por cento) a ser realizado em relação valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento com entrada de 40% (quarenta por cento) e o saldo restante em até 16 (dezesseis) vezes.

Art. 6º A opção pelo REFIS, considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela do crédito consolidado ou a formalização do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário.

Art. 7º Sobre o valor confessado e parcelado, devidamente atualizado pela UFIRM, incidirá juros à base de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 8º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) para pessoas físicas e a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoas jurídicas.

Art. 9º O pagamento da primeira parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 10 As parcelas pagas com atraso serão atualizadas pela UFIRM, mais juros de 1% ao mês ou fração, além do acréscimo de multa contratual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o débito atualizado.

Art. 11 Na apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorram depois da data de 31 de dezembro de 2013, não serão

permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma escolhida para liquidação.

Art. 12 A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte a aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos. Parágrafo único. A adesão ao REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II - ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a data da opção;

III - a regularização das obrigações tributárias referentes ao exercício de 2014;

IV - ao fornecimento obrigatório, dentro do prazo regulamentar, do comprovante de entrega da Declaração de Informações Econômicas e Financeiras – DIEF, junto a Fazenda Estadual, quando solicitado pela Fiscalização Municipal.

Art. 13 O crédito tributário recuperado, somente é liquidado:

I - em moeda corrente;

II - em cheque, após a regular compensação bancária;

III - compensação, a critério da Administração, na forma estabelecida pelo art. 91 da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2003;

IV- dação em pagamento, a critério da Administração e na forma dos arts. 96, 97 e 98 da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2003;

Parágrafo único. É permitida a utilização dos créditos da dívida ativa do sujeito passivo optante do REFIS, como forma de pagamento parcial ou integral da verba indenizatória proveniente de eventual desapropriação que ocorrer em imóvel(is) pertencente(s) a tais contribuintes.

Art. 14 O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante.

III - inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIS, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a data de opção.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do REFIS implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente a época da

ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automático do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2º. Em caso de inadimplemento, o Município poderá optar pela cobrança bancária do débito, valendo o respectivo boleto de cobrança como instrumento de protesto a ser providenciado pela instituição bancária responsável ou pelo próprio Município, junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 15 Em razão de o REFIS acarretar a confissão irrevogável e irretroatável do débito tributário e, considerando que uma possível exclusão do contribuinte do REFIS implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ensejando uma nova inscrição em dívida ativa e, conseqüentemente nova cobrança judicial, o contribuinte deverá apresentar por ocasião do pedido de REFIS, o comprovante do pagamento de custas e honorários judiciais, quando houver ação de execução judicial ajuizada, podendo os honorários serem parcelados na forma do regulamento.

Art. 16 Os benefícios de incentivos fiscais de que trata esta Lei fica demonstrado no seu anexo único.

Art. 17 As situações pretéritas relacionadas com parcelamentos de créditos tributários em geral que careçam de decisão para suas definições, serão resolvidos sob a égide desta Lei.

Art. 18 Os benefícios decorrentes da presente Lei são válidos por 60 (sessenta) dias, podendo porém, serem prorrogados, por novo e igual período, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO Nº 4.085 DE 01
DE JULHO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE

LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 68 da Lei Orgânica do Município e, no inciso I do art. 6º da Lei nº 1.662/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Laguna, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social
P/A: 2.071 – Estrutura da Rede Básica e Proteção Social pela Secretaria de Assistência Social
Elemento de despesas:
345.3.3.50.43.00.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais.....R\$ 20.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício na seguinte rubrica:

4.1.1.3.05.00.00.00.00.0080 - Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.....R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.086 DE 02 DE JULHO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS IRMÃ VERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 68 da Lei Orgânica do Município e, no inciso I do art. 6º da Lei nº 1.662/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Fundação de Assuntos Sociais Irmã Vera, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta

mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 17 – Fundação de Assuntos Sociais Irmã Vera
Unidade Orçamentária: 01 – Fundação de Assuntos Sociais Irmã Vera
P/A: 2.500 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior da FIV
Elemento de despesa: 11 - 3.3.90.48.00.00.00.00.0080 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 270.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) do excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício na rubrica 4.1.1.1.1.2.02.00.00.00.0080 - Imposto s/ Propriedade Predial e Territorial e, o restante, de R\$ 90.000,00 (noventa mil), nas seguintes dotações:

08-3.3.90.30.00.00.00.00.0080 - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00
10-3.3.90.39.00.00.00.00.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.087 DE 02 DE JULHO 2014.

“REVOGA OS INCISOS I E II DO ART. 1º DO DECRETO Nº 4.057/14”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e,

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação constatou que não existe a necessidade de desapropriação das áreas constantes dos incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 4.057/14, conforme previsão inicial realizada pelo Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), por ocasião da elaboração do projeto de revitalização da Av. João Paulino da Silva Júnior - Marronzinho,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 4.057/14, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.092 DE 07 DE JULHO DE 2014.

“REAJUSTA A TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 68 e 125 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de reajuste da tarifa de transporte coletivo, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, ensejando assim a continuidade dos serviços,

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado em sete vírgula cinco por cento (7,5%) o valor das tarifas de transporte coletivo - ônibus, no Município de Laguna, com exceção da linha Laguna-Madre e vice-versa, que fica reajustada em seis por cento (6%)

Parágrafo único. Em razão do reajuste ora concedido, o valor das tarifas do transporte coletivo - ônibus no Município de Laguna, considerando os arredondamentos cabíveis, passam a vigorar, de acordo com os valores consignados nas tabelas identificadas pelos anexos I, II, III, IV e V do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXOS
Esta publicação
CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS:

1) Anexo I - Anexo I e II da LEI Nº 1.741 DE 04 DE JULHO DE 2014.

2) Anexo II - Anexo Único da LEI Nº 1.745 DE 04 DE JULHO DE 2014.

Total de páginas desta edição:
12 pg.

Processos
Administrativos



Diário Oficial
PREFEITURA DE
LAGUNA

Município de Laguna
Estado de Santa Catarina

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3498/2014
TOMADA DE PREÇO Nº003/2014
Alteração da Data de Abertura

Exmo. Sr. EVERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de LAGUNA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, comunica da alteração da data de entrega dos envelopes e abertura do processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº003/2014. A Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes até às 13h30m do dia 09 de julho de 2014 e a abertura ocorrerá às 14h00m do dia 09 de julho de 2014.

Laguna, 07 de julho de 2014.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal
de Laguna, editada pela Secretária
de Comunicação Social - Secom

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
Rua Voluntário Carpes, 156 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:

www.laguna.sc.gov.br

Diário Oficial

ANEXO I

**1) Anexo I - Anexo I e II da LEI Nº 1.741 DE 04
DE JULHO DE 2014.**

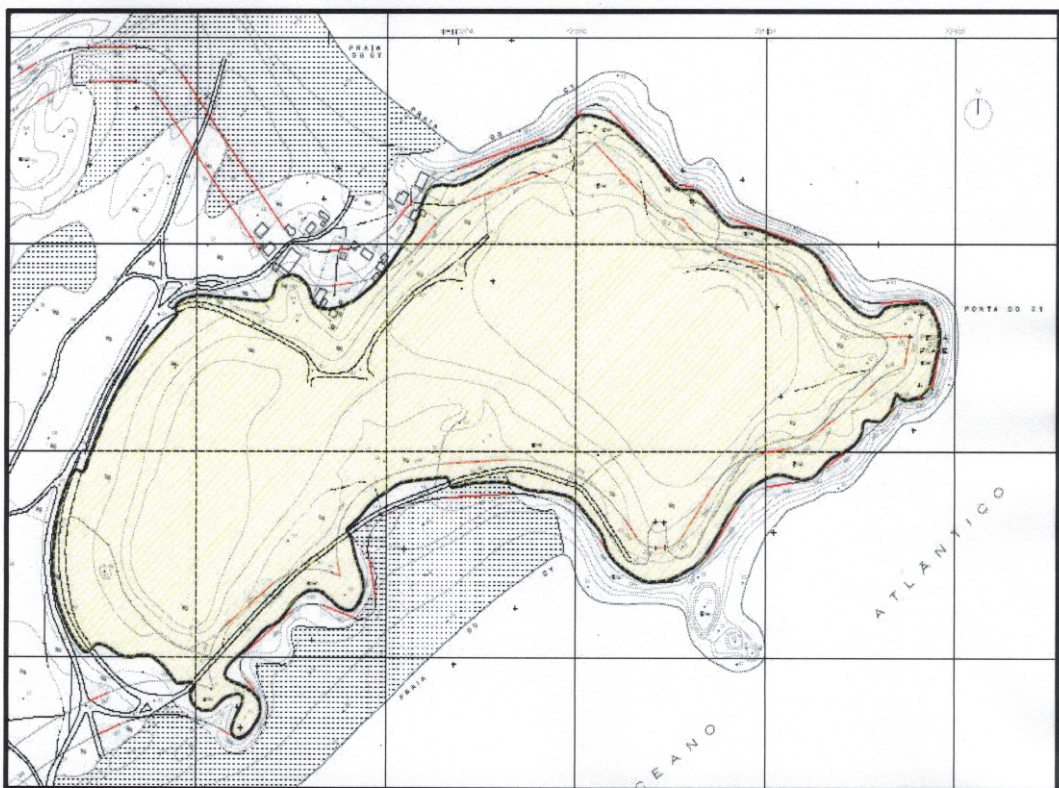


PREFEITURA DE
LAGUNA

Procuradoria Geral

ANEXO I

PERÍMETRO DO PARQUE MUNICIPAL DA PEDRA DO FRADE





PREFEITURA DE
LAGUNA

Procuradoria Geral

ANEXO II

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PERÍMETRO DO
PARQUE MUNICIPAL DA PEDRA DO FRADE**

PT	E	S
1	721000000	6853741610
2	720766720	6853562835
3	720662020	6853686570
4	720714290	6853857400
5	720773280	6853931910
6	720000000	6853397750
7	721087860	6854088740
8	721087860	6854149920
9	721414930	6854022740
10	721603040	6853909410
11	721393780	6853593610
12	721193295	685369754

Diário Oficial

ANEXO II

**2) Anexo II - Anexo Único da LEI Nº 1.745 DE 04
DE JULHO DE 2014.**

**PREFEITURA DE
LAGUNA**

Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

TIPO DE VEÍCULOS	DIÁRIAS(1)	REMOÇÃO ATÉ 10 KM (2) (3)
Motocicletas, Ciclomotores e Similares	R\$ 6,00 (seis reais)	R\$ 40,00 (quarenta reais)
Automóveis, Camionetas e Similares	R\$ 10,00 (dez reais)	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Caminhões, Ônibus, Tratores e Similares	R\$ 30,00 (trinta reais)	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

(1) Valor diário para guarda do veículo no pátio do depósito.

(2) Do local da apreensão/remoção até o pátio do depósito.

(3) O valor da remoção, independentemente do tipo de veículo, será acrescido de R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro, quando o trajeto for superior a 10 (dez) Km do local da apreensão/remoção até o pátio do depósito.